

<b>DELIBERAÇÃO Nº</b>	110/00
<b>DATA</b>	22/05/2000
<b>REFERÊNCIA</b>	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

**FICHA TÉCNICA:**

<b>PROCESSO</b>	E- 04/887.235/1999
<b>RELATOR</b>	CONSELHEIRO JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
<b>DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ERJ</b>	24 DE MAIO DE 2000 – PÁG. 29

**DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 110/00**

**DE 22 DE MAIO DE 2000.**

**COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO- CEG – RETOMADA DA CONVERSÃO DE GÁS MANUFATURADO PARA GÁS NATURAL .**

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ, no uso das suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Regulatório E- 04/887.235/99,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Baixar o Processo em diligência, nos termos do Artigo 48 do Regimento Interno, para conclusão de sua instrução.**

**Art. 2º- Conceder à Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG um prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da presente Deliberação para se manifestar, por escrito, sobre o teor da proposta de Deliberação apresentada pela Relatoria.**

**Parágrafo único – O direito de se pronunciar no prazo concedido no caput é extensivo a qualquer entidade representativa de usuários de gás canalizado.**

**Art. 3º - O prazo concedido no Artigo 2º poderá ser prorrogado, em uma única vez e por igual período, a requerimento da Concessionária.**

**Art. 4º – Disponibilizar via INTERNET em seu endereço [www.asep.rj.gov.br](http://www.asep.rj.gov.br), o teor da proposta de Deliberação da Relatoria.**

**Art. 5º- A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Rio de Janeiro, 22 de maio de 2000.**

**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**JORGE LUIZ RIBEIRO  
CONSELHEIRO**

**SÉRGIO RUY B. G. MARTINS  
CONSELHEIRO**